

## RESOLUÇÃO N.º 01/PPGFAP/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre **credenciamento** e **recredenciamento** de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas, em reunião realizada no dia 17 de março de 2021, considerando o que dispõe a Resolução Normativa (RN) 95/CUn/2017 e o Regimento do Programa, RESOLVE:

APROVAR os critérios mínimos para credenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas da Universidade Federal de Santa Catarina.

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas será constituído por professores(as) com título de doutor(a), os(as) quais podem ser enquadrados(as) como permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - São considerados(as) professores(as) permanentes aqueles(as) docentes que dedicam, no mínimo, 10 horas semanais ao PPGFAP, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes, respeitando a Portaria N.º 81/2016/CAPES (art. 4, inciso II).

§ 2º - São considerados(as) professores(as) colaboradores(as) aqueles(as) docentes que contribuem para o PPGFAP de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou assumindo somente orientações pontuais, por exemplo para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

I - O número de docentes colaboradores(as) não pode ultrapassar 25% do quadro de docentes credenciados(as), de acordo com as diretrizes da Área de avaliação da Capes.

§ 3º - São considerados(as) professores(as) visitantes aqueles(as) docentes vinculados(as) a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas do programa.

I - O número de docentes visitantes(as) não pode ultrapassar 20% do quadro de docentes permanentes credenciados(as).

§ 4º - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGFAP poderão ser credenciados(as) como permanentes, seguindo o que trata a Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 2º** O PPGFAP constituirá Comissão de Credenciamento e Recredenciamento formada por três docentes permanentes do Curso, presidida pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º - O mandato desta Comissão será de dois anos podendo ser renovado uma única vez e iniciando seus trabalhos ao menos dois meses antes da data prevista para o recredenciamento.

§ 2º – O credenciamento, reconhecimento, reclassificação ou descredenciamento de docentes será apreciado pelo Colegiado Delegado do Curso a partir do parecer exarado pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento.

**Art. 3º** - Novas solicitações de credenciamento ou reconhecimento deverão ser submetidas pelo(a) docente para aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas, especificando a(s) linha(s) de pesquisa à(s) qual(is) o(a) requerente pretende vincular suas atividades, acompanhadas de documentação comprobatória da titulação de doutorado, bem como do respectivo formulário de solicitação (Anexo 1). O(A) docente deverá informar se já atua como docente permanente ou colaborador(a) de outros PPGs. O docente só poderá atuar como permanente em no máximo três PPGs, conforme dispõe o Art. 4º da Portaria Capes No. 81/2016.

§ 1º - A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada pela Comissão e Credenciamento e Reconhecimento, pautando-se pelos critérios estabelecidos por pela Resolução Normativa 95/CUn/1997, por esta norma, e os seguintes aspectos:

- a) política de expansão do quadro de orientadores;
- b) atendimento às demandas e recomendações da área de Biodiversidade da Capes;
- c) linhas de pesquisa do docente;
- d) aderência às linhas de pesquisa do programa;
- e) produção científica e desempenho geral do requerente;
- f) atendimento aos critérios mínimos aqui estabelecidos para credenciamento de docentes.

## TÍTULO II

### CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

**Art. 4º** - Atingir pelo menos 10 pontos em artigos em periódicos indexados com avaliação Qualis igual ou superior a A4 nos dois últimos anos, com base na pontuação apresentada na planilha do anexo 1.

§ 1º - Novos credenciamentos serão realizados apenas para atuação como colaboradores(as) ou visitantes, sendo a atuação como docente permanente permitida apenas quando houver orientação de discente e oferta de disciplina pelo Programa.

§ 2º - O Colegiado Delegado do Curso definirá o período deste credenciamento, de forma que o eventual reconhecimento subsequente do docente venha a coincidir com o reconhecimento dos demais docentes do Curso.

§ 3º - Serão credenciados(as) como docentes colaboradores(as) os(as) professores(as) ou pesquisadores(as) que contribuirão para o PPGFAP de forma complementar ou eventual, dedicando no mínimo 4 horas semanais ao programa (Art. 26, RN 95/CUn/2017).

§ 4º - Serão credenciados(as) como docentes visitantes os(as) professores(as) vinculados(as) a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição (Art. 27, RN 95/CUn/2017).

§ 5º - Somente serão credenciados(as) como orientadores(as) de teses de doutorado, docentes que cumpram com o regulamentado na RN 95/CUn/2017.

### TÍTULO III

#### CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA RECREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

**Art. 5º** Poderão ser recredenciados como Docentes Permanentes os professores que atuem com preponderância no PPGFAP, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - integrem o quadro de pessoal efetivo da UFSC;
- II - desenvolvam, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III - participem de projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- IV - apresentem produção intelectual regular e de qualidade;
- V - desenvolvam atividades de orientação regularmente.

§ 1º – As funções administrativas no PPGFAP serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.

§ 2º – Em casos especiais e devidamente justificados, docentes (professores, cientistas, pesquisadores ou profissionais) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGFAP poderão ser credenciados como permanentes, de acordo com o disposto no Artigo 25 da Resolução 95/CUn/2017.

§ 3º - O percentual mínimo de docentes permanentes exclusivos do PPGFAP deverá ser superior a 35% do corpo docente permanente e respeitará o Documento de área na CAPES e a Portaria Nº 81/2016/CAPES.

§ 4º - A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, mais 2 (dois) PPGs além do PPGFAP (Portaria Nº 81/2016/CAPES).

§ 5º – O percentual de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC respeitará o Artigo 25 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 6º** - Para ser recredenciado(a), o(a) docente permanente deverá, nos dois últimos anos, ter cumprido os requisitos abaixo:

**I - Orientações:** ter orientação concluída ou estar orientando pelo menos dois alunos dentro do programa.

**II - Publicações:**

a) para docentes com pelo menos duas orientações mestre-equivalente<sup>1</sup> concluídas no período, possuir pelo menos três artigos publicados em periódicos  $\geq$  A4, conforme Qualis/Capes da área de Biodiversidade, sendo pelo menos dois com participação de discente ou egresso<sup>2</sup> do Programa<sup>3</sup>.

b) para docentes com uma orientação de mestrado concluída no período, possuir pelo menos dois artigos publicados em periódicos  $\geq$  A4, conforme Qualis/Capes da área de Biodiversidade, sendo pelo menos um com participação de discente ou egresso do Programa.

<sup>1</sup> Considera-se para este fim que um doutorado equivale a dois mestrados, então duas orientações mestre-equivalente concluídas correspondem a 2ME ou 1DO;

<sup>2</sup> Discentes são considerados egressos até cinco anos após o ano da titulação;

<sup>3</sup> São contabilizados apenas artigos com até seis autores, a não ser que o docente ou o discente/egresso seja o primeiro autor, o último autor ou o autor de correspondência.

c) para docentes apenas com orientações em andamento no período, possuir pelo menos dois artigos publicados em periódicos  $\geq$  A4, conforme Qualis/Capes da área de Biodiversidade, sem a necessidade de participação de discente ou egresso do Programa.

**III - Disciplinas:** ter oferecido disciplina pelo menos uma vez no período e ter sido avaliado pelos discentes com no mínimo 70% de conceitos iguais ou superiores a BOM na avaliação, conforme o Anexo 2.

§ 1º - O(A) docente que não cumprir conjuntamente os critérios I, II e III, não será recredenciado(a), excetuando os casos de docentes cujo recredenciamento esteja sendo avaliado pela primeira vez, os(as) quais serão avaliados pela comissão, e seu recredenciamento decidido pelo Colegiado Delegado.

§ 2º - O(A) docente que cumprir conjuntamente os critérios I, II e III será avaliado(a) conforme a planilha de pontuação do(a) docente (Anexo 1), com base nas informações do Currículo Lattes, não sendo recredenciado(a) caso sua pontuação não atinja pelo menos 30 pontos, para docentes com duas ou mais orientações mestre-equivalente concluídas no período, ou 20 para docentes com uma ou nenhuma orientação mestre-equivalente concluída no período, ou caso o período de avaliação inclua licença-maternidade.

**Art. 7º** - O(A) docente permanente que não tenha seu recredenciamento aprovado e que possua alunos em orientação poderá permanecer como docente colaborador(a) até a conclusão das orientações.

*Parágrafo único.* Neste caso, o(a) docente colaborador(a) não poderá abrir vagas nas seleções subseqüentes e nem oferecer disciplinas.

## TÍTULO IV

### CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA RECRENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR(A)

**Art. 8º** Serão recredenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos para a classificação como permanente.

*Parágrafo único.* Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 25 da Resolução Normativa 95/CUn/1997.

**Art. 9º** - Para ser recredenciado(a) como colaborador(a), o(a) docente deverá, nos últimos dois anos, ter cumprido pelo menos um dos requisitos abaixo:

**I - Publicações:** possuir pelo menos um artigo publicado em periódicos  $\geq$  A4, conforme Qualis/Capes da área de Biodiversidade, com a participação de discente ou egresso do Programa.

**II - Disciplinas:** ter oferecido disciplina pelo menos uma vez no período e ter recebido no mínimo 70% de conceitos iguais ou superiores a BOM na avaliação discente, conforme tabela anexa (Anexo 2).

*Parágrafo único.* O(A) docente que cumprir com um dos requisitos será avaliado(a) conforme a tabela de pontuação do(a) docente (Anexo 1), considerando a produção dos últimos dois anos, sendo recredenciado(a) caso sua pontuação atinja pelo menos 10 pontos.

## TÍTULO V

### CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA RECRENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE

**Art. 10°** Poderão ser reconhecidos como docentes visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 da RN 95/CUn/1997.

**Art. 11°** - Para ser reconhecido(a), o(a) docente visitante deverá cumprir com os critérios mínimos exigidos para reconhecimento de docentes permanentes, bem como aqueles estabelecidos pela RN 95/CUn/2017 da UFSC.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12°** A relação de orientandos/orientador(a) deverá atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), do Sistema Nacional de Pós-Graduação, e pelos Documentos de Área e pelas Resoluções Normativas da Câmara de Pós-Graduação e Conselho Universitário da UFSC.

**Art. 13°** As atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração que os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) poderão desenvolver no PPGFAP seguirão o disposto na Resolução 95/CUn/2017.

**Art. 14°** - São consideradas para fins de credenciamento e reconhecimentos as pontuações de atividades do período de dois anos imediatamente anteriores ao ano da solicitação.

**Art. 15°** - O(A) docente pode solicitar descredenciamento do Programa a qualquer momento.

**Art. 16°** - Ao final do período de credenciamento, caso haja interesse, o(a) docente poderá solicitar reconhecimentos.

**Art. 17°** - O credenciamento e o reconhecimentos terão validade de dois anos ou pelo período de vigência da bolsa ou contrato, quando for o caso, se este for inferior a dois anos, ou como determinado pelo Colegiado Delegado, nos casos contemplados pelo parágrafo 2º do artigo 2º desta resolução.

**Art. 18°** - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa, que será também a instância para aprovação e recurso do credenciamento/reconhecimentos (Art. 21, RN 95/Cun/2017).

**Art. 19°** - Estas normas entram em vigor na data da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

## ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Os critérios para credenciamento e recredenciamento junto ao PPGFAP seguem resolução complementar 01/PPGFAP/2021, de 05 de março de 2021. São considerados para este fim o período de dois anos imediatamente anteriores ao ano da solicitação.

Obs. Para ser recredenciado(a) como permanente, o(a) docente deverá cumprir com os critérios mínimos da resolução complementar (artigo 4º) e atingir pelo menos 30 pontos para docentes com pelo menos duas orientações mestre-equivalente concluídas no período, ou 20 para docentes com uma ou nenhuma orientação mestre-equivalente concluída no período, ou caso o período de avaliação inclua licença-maternidade; para ser recredenciado como colaborador(a), o(a) docente deverá ter pelo menos 10 pontos no mesmo período.

Nome do(a) docente:

Solicitação: \_\_\_\_ CREDENCIAMENTO \_\_\_\_ REcredENCIAMENTO

Linha de pesquisa: \_\_\_\_ Sistemática e Biologia Estrutural \_\_\_\_ Fisiologia e Ecologia

### 1) Planejamento da oferta de disciplinas e vagas para orientandos(as) nos próximos dois anos:

Para cálculo da sua pontuação, utilize a planilha abaixo:

Atividade	Pontos	Quantidade	Somatória
Coordenação*	10		0
Subcoordenação*	8		0
Colegiado delegado*	3		0
Participação em comissão julgadora de processo seletivo*	2		0
Outras comissões*	1		0
Artigo A1 ou A2 com discente/egresso	10		0
Artigo A1 ou A2 sem discente/egresso	4		0
Artigo A3 ou A4 com discente/egresso	8		0
Artigo A3 ou A4 sem discente/egresso	2		0
Artigo B1-B4 com discente/egresso	2		0
Livro (autoria/organização)	3		0
Capítulo em livro (un.)	1		0
Projeto financiado (pesquisa e extensão) (un.)	2		0
Proposta de <i>grant /travel award</i> aprovada por aluno(a) (un.)	1		0
Organização de eventos (un.)	1		0
Orientações em andamento (un.)	2		0
Orientações concluídas (un.)	5		0
Disciplina ministrada (un.)	2		0

\* As atividades administrativas devem ser contabilizadas a partir das portarias de atuação. Caso tenha atuado na mesma comissão, mas designada por portarias diferentes, acrescente o número de portarias.

Obs. Caso incluam mais de seis autores, os itens de produção acadêmica só devem ser contabilizados quando o(a) docente ou discente/egresso(a) forem o(a) primeiro(a) autor(a), o(a) último(a) autor(a) e/ou o(a) autor(a) de correspondência.

Obs. São considerados(as) egressos(as) até cinco anos após o ano da titulação.

Obs. Apenas orientações como orientador(a) principal pelo PPGFAP.

## ANEXO 2 – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES PELOS DISCENTES

Obs.: O questionário abaixo segue modelo disponível no Moodle para avaliação anônima dos docentes pelos discentes do PPGFAP. A escala de avaliação apresenta uma gradação que vai de negativa a positiva, podendo variar a escala de acordo com a pergunta.

**Escala a)** 1 = péssimo; 2 = ruim; 3 = regular; 4 = bom; 5 = ótimo;

**Escala b)** 1 = não atendido, 2 = insatisfatório, 3 = parcialmente satisfatório, 4 = satisfatório, 5 = plenamente atendido.

Em alguns casos pode NÃO SE APLICAR (n/a) uma resposta.

	1	2	3	4	5	n/a
<b>Quanto à disciplina oferecida:</b>						
a) Houve clareza sobre programa e objetivos?						
b) Formato e estrutura foram adequados?						
c) Qual a adequação do aprofundamento do referencial teórico?						
d) Carga horária foi adequada?						
e) Material bibliográfico foi adequado?						
f) Instrumentos de avaliação foram adequados?						
g) Foi cumprido o plano de ensino?						
<b>Quanto às aulas teóricas:</b>						
i) Carga horária foi adequada?						
j) Em que medida aulas teóricas foram necessárias?						
<b>Quanto às atividades práticas:</b>						
k) Carga horária foi adequada?						
l) Em que medida aulas práticas foram necessárias?						
m) Atividades de campo/laboratório foram importantes?						
<b>Quanto ao(à) professor(a):</b>						
n) Domina(m) o conteúdo ministrado?						
o) Houve clareza e objetividade na transmissão do conteúdo?						
p) Avalie a pontualidade e assiduidade.						
q) Foi solícito quando consultado extra-classe?						
r) Alunos foram tratados com cortesia e respeito?						
s) Debate de ideias e participação dos alunos foi estimulada?						